

## PORTARIA Nº 2.371, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

***Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel - UOM.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria Nº 511/SAS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria Nº 3.066/GM, de 23 de dezembro de 2008, que define os valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para a Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a dificuldade de acesso aos serviços odontológicos nos Municípios menos favorecidos sócio e economicamente;

Considerando a necessidade de expandir a cobertura de atenção à saúde bucal a toda a população brasileira, ampliando o acesso e a abrangência dos serviços;

Considerando o Programa Territórios da Cidadania, instituído pelo Decreto Presidencial de 25 de fevereiro de 2008, que visa ao desenvolvimento econômico e universaliza os programas básicos de cidadania, integrando políticas públicas para reduzir as desigualdades sociais; e

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento de Unidades Odontológicas Móvel, visando ampliar o acesso às ações de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal.

§ 1º O Componente Móvel de que trata o caput deste artigo será desenvolvido por intermédio de Unidades Odontológicas Móveis - UOM.

§ 2º Unidades Odontológicas Móveis são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por Equipes de Saúde Bucal vinculadas às Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

§ 3º As UOM serão compostas por:

l) veículo devidamente adaptado para a finalidade de atenção à saúde bucal e equipado com:

a) cadeira odontológica completa;

b) kit de peça de mão contendo caneta de alta e baixa rotação;

c) aparelho de RX-periapical;

d) compressor odontológico;

e) aparelho amalgamador;

f) aparelho fotopolimerizador;

g) autoclave;

II) instrumentais e materiais permanentes odontológicos, conforme relação constante do Anexo desta Portaria; e

III) equipe da Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I - ESFSBMI ou Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade II - ESFSBMII que operara a Unidade.

§ 4º O veículo e os equipamentos listados no inciso I do parágrafo anterior serão adquiridos pelo Ministério da Saúde e cedidos aos respectivos gestores municipais do SUS mediante Termo de Doação definido pela legislação em vigor e as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela presente Portaria.

§ 5º Os instrumentais e materiais permanentes de que trata o inciso II do § 3º deste artigo deverão ser adquiridos e instalados pelo gestor municipal do SUS.

§ 6º Os recursos humanos necessários para a implementação das equipes de que trata o inciso III do § 3º deste artigo são de responsabilidade do gestor municipal do SUS.

Art. 2º Estabelecer, como meta para o biênio 2009/2010, a implantação de 160 (cento e sessenta) Unidades Odontológicas Móveis.

§ 1º São elegíveis, neste biênio, para a implantação de UOM, aqueles Municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania que não contem com Equipes de Saúde da Família com Equipes de Saúde Bucal vinculadas.

§ 2º Para postularem a implantação de UOM os Municípios que se enquadrarem no critério de elegibilidade estabelecido no parágrafo anterior devem encaminhar ao Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica -, proposta de implantação que deverá ser instruída com as seguintes informações/ documentos:

I - identificação do Município;

II - identificação da área de abrangência da Unidade Odontológica Móvel, indicando a qual Equipe de Saúde da Família será vinculada, com área ou região de referência, mencionando, inclusive, a população coberta;

III - descrição dos procedimentos que serão ofertados na UOM;

IV - termo assinado pelo gestor municipal, em que a que a Secretaria Municipal de Saúde assume os seguintes compromissos:

a) de prover a UOM com os instrumentais e materiais permanentes odontológicos previstos no Anexo a esta Portaria;

b) de prover a UOM com os recursos humanos necessários para seu funcionamento, conforme estabelecido no inciso III do § 3º do art. 1º desta Portaria;

c) de realizar a manutenção da UOM, manter os equipamentos doados e os instrumentais e material permanente adquiridos e ainda de manter a identificação visual e o grafismo da UOM que lhe for entregue de acordo com o padrão definido pelo Ministério da Saúde durante todo o tempo de vida útil da UOM;

d) de realizar ata de aprovação da proposta pelo Conselho Municipal de Saúde; e

e) de realizar ata de aprovação da proposta pela CIB.

Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria virem a receber Unidades Odontológica Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do Incentivo.

Parágrafo único. O Incentivo de que trata o caput deste artigo deverá ser utilizado para a aquisição dos itens relacionados na lista de instrumentais e materiais permanentes odontológicos relacionados no Anexo a esta Portaria, de acordo com a necessidade do atendimento.

Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será destinado ao custeio dos serviços de saúde ofertados na UOM recebida/implantada pelo Município.

§ 2º O início do repasse mensal do Incentivo ocorrerá após a publicação de portaria de habilitação ao custeio que será emitida pelo Ministério da Saúde após a demonstração, pelo Município, do cadastramento da UOM e da equipe de Estratégia de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB Modalidade I ou Modalidade II no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o atendimento ao disposto na Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006, e na Portaria Nº 750, de 10 de outubro de 2006, e do início da operação da Unidade.

§ 3º O repasse constante do caput deste artigo será descontinuado no caso de ser comprovado por meio dos sistemas de informação, por monitoramento e/ou da supervisão direta do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde ou por auditoria do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – DENASUS qualquer uma dos seguintes situações:

I - ausência, por um período superior a 90 dias, de qualquer um dos profissionais que compõem as equipes citadas no inciso III do

§ 3º do art. 1º desta Portaria, vinculadas a essas Unidades;

II - descumprimento da carga horária estabelecida para os profissionais conforme a Portaria Nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

III - ausência de Unidade Odontológica Móvel cadastrada para o trabalho das equipes; e

IV - ausência de qualquer um dos equipamentos doados pelo Ministério da Saúde, conforme o descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Definir que o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde - por meio do Departamento de Atenção Básica, realize a avaliação com base nos dados colhidos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, bem como adote as medidas necessárias à plena aplicação das recomendações contidas no ato ora publicado.

Art. 6º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria sejam transferidos de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**

## ANEXO

### LISTA DE INSTRUMENTAIS E MATERIAIS PERMANENTES ODONTOLÓGICOS

- 1) Alavancas inox adulto e infantil
- 2) Alavancas Seldim adulto
- 3) Alveolótomos
- 4) Aplicador para cimento de hidróxido de cálcio
- 5) Arcos de Yang e Ostby
- 6) Bandeja de aço
- 7) Brunidor
- 8) Cabo para bisturi
- 9) Cabo para espelho
- 10) Caixas metálicas inoxidáveis com tampa
- 11) Calcador de Paiva
- 12) Calcador Ward (vários números)
- 13) Cânula para aspiração endodôntica
- 14) Colgadura
- 15) Compasso Willis
- 16) Condensadores Clev-Dent
- 17) Condensadores Eames
- 18) Condensadores Holleback 3s
- 19) Curetas periodontais
- 20) Esculpidor Lecron
- 21) Espátula Nº. 01
- 22) Espátula Nº. 31
- 23) Espátula Nº. 36
- 24) Espátula de cera Nº. 7
- 25) Espátula de cimento Nº. 24
- 26) Espátula metálica para gesso

- 27) Espátula plástica para alginato
- 28) Espelho de mão e de parede
- 29) Espelho bucal
- 30) Extirpa-nervos
- 31) Faca para gesso
- 32) Fórceps infantis e adultos (vários números)
- 33) Frasco para biópsia
- 34) Freza de tungstênio tipo pera MaxiCut
- 35) Gengivótomos de Kirkland e Orban
- 36) Gral de borracha
- 37) Grampos para isolamento absoluto
- 38) Jogo de moldeiras para desdentados
- 39) Jogo de moldeiras totais perfuradas
- 40) Lamparina a álcool
- 41) Limas endodônticas
- 42) Limas ósseas
- 43) Limpador de brocas
- 44) Macro-escova
- 45) Macro-modelo
- 46) Moldeiras hemiarcadas perfuradas (direita e esquerda)
- 47) Moldeiras parciais perfuradas
- 48) Óculos de proteção
- 49) Pedra de afiar curetas periodontais
- 50) Perfurador de lençol de borracha
- 51) Pinça porta grampo
- 52) Pinça anatômica (serrilhada) - 14 cm
- 53) Pinça Muller
- 54) Pinça clínica

- 55) Pinças Halstead (mosquito) curvas e retas
- 56) Placa de vidro
- 57) Pote Dappen
- 58) Porta-agulha
- 59) Porta-amálgama
- 60) Porta-matriz
- 61) Punch (4,5 ou 6 mm)
- 62) Régua de Fox
- 63) Régua milimetrada para endodontia
- 64) Removedor de brocas
- 65) Seringa luer-lok para irrigação
- 66) Seringa carpule
- 67) Sindesmótomo
- 68) Sonda exploradora
- 69) Sonda milimetrada
- 70) Sugador cirúrgico
- 71) Tesoura Metzemaum - 14 cm reta
- 72) Tesoura cirúrgica reta e curva, íris e standart